



REF: ANÁLISE DE CONFORMIDADE EXEQUIBILIDADE E PARECER TÉCNICO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/FEG/2025-2
PROCESSO 191/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO, PELA OPÇÃO MAIS VANTAJOSA, DE LOCAÇÃO DE DOIS (02) VEÍCULOS AUTOMOTORES, TIPO SEDAN, COM TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA, COM AR-CONDICIONADO, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, PARA USO DE SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO E COM CARRO RESERVA EM SITUAÇÕES DE SINISTRO E MANUTENÇÕES, PARA USO INTERNO E EXTERNO PELA FACULDADE MUNICIPAL PROFESSOR FRANCO MONTORO E PELA ESCOLA "PROFESSOR CID CHIARELLI", AMBAS MANTIDAS PELA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA - FEG

Ementa: Resposta ao pedido de conformidade e parecer, via Comissão Municipal de Licitação, sobre a documentação e produto ofertado pela empresa VIA 80 TRANSPORTES.

Prezados,

Em atenção ao pedido realizado de análise parecer técnico, conforme consta às folhas 365 do vol. I do PA 191/2025 referente ao P.E. 07/FEG/2025-2 e atendendo o disposto no art. 59, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e subsidiariamente pelas Instruções Normativas do Tribunal de Contas da União (TCU), em especial o Acórdão 2.138/2018-Plenário, após análise da documentação apresentada pela licitante **VIA 80 TRANSPORTES**, inscrita no CNPJ nº **09.002.604/0001-41**, com sede à Av. Mandaqui, 355, Limão, São Paulo/SP, com fundamento na Portaria 006/2024 e no item 10.10 do Edital:

I. Contextualização

1.1. O objeto licitado refere-se à contratação, pela opção mais vantajosa, de locação de dois (02) veículos automotores, tipo sedan, com transmissão automática, com ar-condicionado, sem motorista, sem combustível, para uso de segunda-feira a domingo e com carro reserva em situações de sinistro e manutenções, para uso interno e externo pela Faculdade Municipal Professor Franco Montoro e pela escola "Professor Cid Chiarelli", ambas mantidas pela Fundação Educacional Guaçuana - FEG;

II. ANÁLISE EXEQUIBILIDADE

2.1. Comprovações

- 2.1.1** Contratados firmados com a Administração Pública com quantidades similares com apresentação de Atestado de Capacidade Técnica;
- 2.1.2** Certidões Negativas de Débitos (Federal, Estadual, Municipal e Trabalhistas).
- 2.1.3.** Contrato/Estatuto Social atualizado e comprovante de inscrição no CNPJ.
- 2.1.4** Apresentação de relatórios contábeis atestando a saúde financeira da empresa

2.2. Fundamentação Legal e Normativa

- 2.2.1** Lei Federal nº 14.133/2021: art. 59, §§ 1º e 2º (preços aviltados e diligências)
- 2.2.2** Decreto nº 10.024/2019: art. 48, §§ 1º e 2º (diligência em pregão)

367
X

- 2.2.3 Instrução Normativa nº 5/2017 (MPDG): art. 18 (composição de preços)
2.2.4 TCU - Acórdão 1.623/2016-Plenário: orientações sobre formação de preços
2.2.5 TCU - Acórdão 2.138/2018-Plenário: diretrizes sobre exequibilidade

2.3. Consideração Parcial

2.3.1. Considerando a conformidade de todos os documentos e análises, ENTENDE-SE que a licitante DEMONSTRA possuir condições técnicas, jurídicas e econômicas de cumprir o contrato pelo valor ofertado.

III. PARECER TÉCNICO

3.1 Veículo Ofertado

A empresa Via 80 Transportes ofertou no PE 07/FEG/2025-2 veículo Hyundai HB20S 1.0 S Comfort 2023/2024, com as seguintes características constantes na Ficha Técnica anexada à página 295 e reproduzida abaixo:

Ficha técnica do Hyundai HB20S 1.0 S Comfort 2023/2024

Motorização

Motor 1.0

Câmbio Manual

manual de 5 marchas

Combustível Álcool e Gasolina

Direção elétrica

Tração dianteira

Performance

Potência (cv) Gasolina: 75

Álcool: 80

Tempo 0-100km/h (segundos) Gasolina: N/D

Álcool: 14.5

Torque (kgf.m) Gasolina: 9.4

Álcool: 10.2

Consumo cidade (km/l) Gasolina: 13.2

Álcool: 9.4

Velocidade máx. (km/h) Gasolina: 159

Álcool: 162

Consumo estrada (km/l) Gasolina: 14.8

Álcool: 10.4

Dimensões

Altura (mm) 1470

Tanque (L) 50

Largura (mm) 1720

Porta-malas (L) 475

Comprimento (mm) 4325

Entre-eixos (mm) 2530

Peso (kg) 1019

Ocupantes 5

Freios e Suspensão

Suspensão dianteira

Suspensão tipo McPherson e dianteira com barra estabilizadora, roda tipo independente e molas helicoidal.

Suspensão traseira

Suspensão tipo eixo de torção, roda tipo semi-independente e molas helicoidal.

3.3 Análise

A seção 17.1 do Edital, página 259b, diz que: "Integram esse Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) **ANEXO I** – Termo de Referência;

O Termo de Referência especifica o objeto licitado com as seguintes características originárias da pasta demandante, conforme consta à página 260b:

1 - DO OBJETO

1.1 – Refere-se à contratação, pela opção mais vantajosa, de locação de dois (02) veículos automotores, **tipo sedan, com transmissão automática, com ar-condicionado**, sem motorista, sem combustível, para uso de segunda-feira a domingo e com carro reserva em situações de sinistro e manutenções, para uso interno e externo pela Faculdade Municipal Professor Franco Montoro e pela escola "Professor Cid Chiarelli", ambas mantidas pela Fundação Educacional Guaçuana – FEG, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

No item 3 do Termo de Referência, Especificações, à página 261 do processo administrativo, em seu item 3.1 diz: "Os produtos e quantidades a serem adquiridas estão descritos nas tabelas a seguir:

PARA USO DA FACULDADE MUNICIPAL PROFESSOR FRANCO MONTORO			
Item	Descrição	Quantidade	KM Mensal
1	Locação de Veículo, tipo sedan, automático , conforme descrição do Termo de Referência, para uso interno e externo com quilometragem inclusa e carro reserva	1	3.000
PARA USO DA ESCOLA "PROFESSOR CID CHIARELLI"			
Item	Descrição	Quantidade	KM Mensal
1	Locação de Veículo, tipo sedan, automático , conforme descrição do Termo de Referência, para uso interno e externo com quilometragem inclusa e carro reserva	1	3.000

Ainda no Termo de Referência, às páginas 261 e 261b, lê-se:

"4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Para este serviço não há necessidade de ajustes prévios nas instalações do órgão.

4.2. Requisitos Obrigatórios

4.2.1 Objeto e Quantitativo

- Locação de veículo(s) para uso institucional, sem motorista.
- Quilometragem mensal inclusa: 3.000 km + 500 km adicionais para cada unidade.

c. Prazo de contratação: 24 meses com possibilidade de prorrogação caso as condições de mercado se mantenham favoráveis a Administração.

4.2.2 Especificações Mínimas dos Veículos

- a. Categoria: sedã médio, 4 portas e 5 lugares.
- b. Ano-modelo: não inferior a "ano atual -2" do ano corrente. Para contratação em 2025, modelo não inferior a 2023.
- c. Estado de conservação: máximo de 30.000 km rodados no momento da entrega.
- d. Ar-condicionado, direção hidráulica/elétrica e vidros elétricos.
- e. Câmbio automático, com mínimo de 5 marchas."

3.4 COMPARATIVO SOLICITADO X OFERTADO

Ao se confrontar as informações técnicas do veículo ofertado pela empresa VIA 80 TRANSPORTES com o objeto solicitado pela pasta demandante, observa-se que as especificações mínimas **NÃO** foram satisfeitas no que tange ao **CÂMBIO AUTOMÁTICO**, conforme solicitado no Objeto e nos Requisitos da Contratação conforme exposto no item 3.3 deste Parecer

4. DECISÃO

Após a exposição existente entre Objeto e solicitado e o ofertado, considera-se a **DECLASSIFICADA** conforme a imposição do art. 9.2.1 à pág. 256b:

"9.2 será desclassificada a proposta que:

9.2.1 deixar de atender as especificações, prazos e condições fixados no edital, e seus anexos ou da legislação aplicável".

Mogi Guaçu, 12 de setembro de 2025.


Dra. LUCIANE ELISABETE PEREIRA

Presidente do Conselho Administrativo da FEG
Portaria nº 28/2024



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA – FEG

Mantenedora da Escola “Professor Cid Chiarelli” e Faculdade Municipal “Professor Franco Montoro”
Rua Hugo Pandiera, 386 - Caixa Postal 151 - Cep 13845-190 - Mogi Guaçu-SP
Fone (0xx19) 3861-1915 / (0xx19) 3361-2722 / e-mail: fegcid@bol.com.br / site: www.feg.br
Fundação Pública Municipal - CNPJ nº 52.742.236/0001-05

Mogi Guaçu/SP., 15 de setembro de 2025.

Da: Assessoria Jurídica

Para: Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu

Ref: PA nº 191/2025 – contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de 02 (dois) veículos automotores, tipo sedan, sem motorista, sem combustível, para utilização diária (segunda-feira a domingo), destinados ao uso da Faculdade Municipal “Professor Franco Montoro” e Escola “Professor Cid Chiarelli”.

Prezada Sra. Adriana,

I – RELATÓRIO:

Trata-se de processo licitatório com o objetivo de contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de 02 (dois) veículos automotores, tipo sedan, sem motorista, sem combustível, para utilização diária (segunda-feira a domingo), destinados ao uso da Faculdade Municipal “Professor Franco Montoro” e Escola “Professor Cid Chiarelli”, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, conforme documentação anexa ao processo.

O referido processo foi enviado para a Presidência da Fundação Educacional Guaçuana para emitir parecer sobre análise de conformidade, exequibilidade e parecer técnico sobre a documentação e produto ofertado pela empresa VIA 80 TRANSPORTES.

A Fundação Educacional Guaçuana, por intermédio de sua Presidente, Dra. Luciane Elisabete Pereira, emitiu parecer técnico no qual consignou que não foram atendidas as exigências do edital relativas ao câmbio automático, conforme previsto no objeto e nos requisitos da contratação, razão pela qual decidiu pela desclassificação da empresa.

É a síntese do relatório.



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA - FEG

Mantenedora da Escola "Professor Cid Chiarelli" e Faculdade Municipal "Professor Franco Montoro"
Rua Hugo Panciera, 386 - Caixa Postal 151 - Cep 13845-190 - Mogi Guaçu-SP
Fone (0xx19) 3861-1915 / (0xx19) 3361-2722 / e-mail: fegcid@bol.com.br / site: www.feg.br
Fundação Pública Municipal - CNPJ nº 52.742.236/0001-05

II – ANÁLISE JURÍDICA:

Passa-se à análise quanto aos aspectos legais e de conformidade, não adentrando aos aspectos que demandam conhecimentos técnicos sobre o objeto, a cargo da gestão, neste sentido, o Manual de Boas Práticas Consultivas elaborado pela AGU dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento." (BPC nº 7)

Conforme parecer de análise de conformidade, exequibilidade e parecer técnico, a Presidente da Fundação entendeu que a licitante demonstra possuir condições técnicas, jurídicas e econômicas de cumprir o contrato pelo valor ofertado.

Porém, ao confrontar as informações técnicas do veículo ofertado pela empresa VIA 80 TRANSPORTES com o objeto solicitado pela Fundação, observa-se que as especificações mínimas **NÃO** foram satisfeitas no que tange ao **CÂMBIO AUTOMÁTICO**, conforme solicitado no Objeto e nos Requisitos da Contratação.

Consta no objeto da presente licitação, conforme edital:

1.1- Tem por objeto o presente edital de Pregão Eletrônico, a contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de 02 (dois) veículos automotores, tipo sedan, sem motorista, sem combustível, para utilização diária (segunda-feira a domingo), destinados ao uso da Faculdade Municipal Professor Franco Montoro e Escola "Professor Cid Chiarelli",

31
X
B
J



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA – FEG

Mantenedora da Escola “Professor Cid Chiarelli” e Faculdade Municipal “Professor Franco Montoro”
Rua Hugo Panciera, 386 - Caixa Postal 151 - Cep 13845-190 - Mogi Guaçu-SP
Fone (0xx19) 3861-1915 / (0xx19) 3361-2722 / e-mail: fegcid@bol.com.br / site: www.feg.br
Fundação Pública Municipal - CNPJ nº 52.742.236/0001-05

conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A elaboração do Edital de Licitação é de responsabilidade da administração pública que efetivará a contratação, portanto, é ela quem estabelece os critérios que serão exigidos para participação, e estes critérios obedecem a legislação específica, ficando a administração obrigada a obedecer às exigências do edital.

A Administração tem o dever de respeitar aquilo que foi estabelecido pelo diploma editalício, que sequer foi impugnado pela Recorrente, não podendo, de forma alguma, esquivar-se das regras preliminarmente estabelecidas.

Nos termos do art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório deve observar, entre outros, os princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa, da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

O edital é a lei interna do certame, vinculando tanto a Administração quanto os licitantes. Assim, as condições nele previstas devem ser rigorosamente observadas, não sendo possível a aceitação de propostas que desatendam às especificações técnicas obrigatórias do objeto.

Corroborando com tal entendimento, o Ilustre Doutrinador Matheus Carvalho, em sua obra “Manual de Direito Administrativo”, Ed. JusPodivm, 9ª Edição, ano 2021, assim nos esclarece:

“A elaboração do edital pela Administração pública é livre e discricionária, na busca por satisfazer os interesses da coletividade; todavia, APÓS A sua publicação, a administração fica vinculada àquilo que foi publicado. Com efeito, a discricionariedade administrativa se encerra com a elaboração do edital e, uma vez publicado, seu cumprimento é imperativo”.

B



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA – FEG

Mantenedora da Escola “Professor Cid Chiarelli” e Faculdade Municipal “Professor Franco Montoro”
Rua Hugo Panciera, 386 - Caixa Postal 151 - Cep 13845-190 - Mogi Guaçu-SP
Fone (0xx19) 3861-1915 / (0xx19) 3361-2722 / e-mail: fegcid@bol.com.br / site: www.feg.br
Fundação Pública Municipal - CNPJ nº 52.742.236/0001-05

O art. 59, inciso II, da referida Lei dispõe que será desclassificada a proposta que não atender às exigências do edital quanto à conformidade com as especificações técnicas.

No caso em exame, a exigência de câmbio automático foi expressamente prevista como requisito essencial e obrigatório no Termo de Referência. A proposta apresentada pela empresa não o atendeu, configurando, portanto, descumprimento do edital, o que justifica sua exclusão do certame.

Ressalta-se que não se trata de irregularidade sanável ou de falha meramente formal, mas sim de incompatibilidade técnica substancial, que inviabiliza o atendimento ao objeto licitado. Aceitar o objeto ofertado implicaria ofensa ao princípio da vinculação ao edital e, consequentemente, vulneração à isonomia entre os licitantes, além de não ser o objeto que atenda ao solicitado pela Fundação demandante.

III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela legalidade da desclassificação da empresa VIA 80 TRANSPORTES, uma vez que sua proposta não atendeu ao requisito técnico essencial de câmbio automático, previsto expressamente no edital, em estrita observância ao art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Atenciosamente,


Bruno Ferreira dos Santos

Assessor Jurídico

OAB/SP – 481.759